PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PARÁ

Praça Barão de Santarém, 41

CEP 68.100 - SANTARÉM — PARÁ

LEI Nº 8.161, DE 26 DE JULHO DE 1978

Altera a redação do Art. 1º da Lei Nº 8.119 de 05/07/1978 e mantém as demais disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM - PARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da lei nº 8.119 de 05 de Julho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação: " Art. 1º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a doar a SOUZA & REBELO LTDA. (C.G.C. 05.182.654/0001-05) duas áreas de terras do Patrimônio Municipal a seguir descrita: " ÁREA I - Partindo de um ponto inicial localizado na margem esquerda da Rodovia BR - 163-Santarém-Cuiabá na direção NW - SE medindo 63,30 m (sessenta e três metros e trinta centímetros); deste ponto no sentido SW - NE medindo 67,40 m (sessenta e sete metros e quarenta centímetros); daí no sentido SE - NW com 24,70 m (vinte e quatro metros e setenta centímetros) formando um recorte que limita-se com terras de Paulo Nogueira. Deste ponto no sentido SW - NE medindo 46,50 m (quarenta e seis metros e cincoenta centímetros) e limitando-se com terras de José F. de Oliveira; seguindo daí com 133,90 m (cento e trinta e três metros e noventa centímetros) no sentido NW - SE e tendo como limites terras de INAMA - Inagaki Madeiras. No sentido NE - SW medindo 149,50 m (cento e quarenta e nove metros e cincoenta centímetros); com uma extensão de 100,00 (cem metros) no sentido NW - SE até encontrar a Estrada do Bosque formando um recorte que limita-se com terras de Joaquim Moura. Deste ponto margeando a Estrada do Bosque numa extensão de 254,00 m (duzentos e cincoenta e quatro metros) e seguindo daí no sentido SE-NW até encontrar a margem da Rodovia BR-163 Santarém - Cuiabá

ARQUIVE-SE
Em 28/11/78

Praça Barão de Santarém, 41
CEP 68.100 - SANTARÉM — PARÁ

medindo 240,50 m (duzentos e quarenta metros e cincoenta centímetros) e deste ponto, margeando a dita rodovia medindo 327,00 m (trezentos e vinte e sete metros) até encontrar o ponto inicial totalizando uma área de 89.490,00M^2 (oitenta e nove mil e quatrocentos e noventa metros quadrados). ÁREA II - Tomando como marco inicial o ponto localizado à margem direita da Rodovia BR-163 - Santarém-Cuiabá na direção SE - NW numa extensão de 95,30 m (noventa e cinco metros e trinta centímetros); deste ponto margeando a antiga estrada do Piquiatuba no sentido SW-NE com 113,70 m (cento e treze metros e setenta centímetros) de extensão; deste ponto com uma deflexão de 07°00'00" NE com uma extensão de 124,00 m (cento e vinte e quatro metros); ainda margeando a antiga estrada do Piquiatuba com uma deflexão de 10°00'00" NE numa extensão de 83,20 m (oitenta e três metros e vinte centímetros). Deste ponto, no sentido NW - SE, medindo 34,00 m (trinta e quatro metros) limitando-se com terras devolutas, até a margem da Rodovia BR-163 - Santarém-Cuiabá e por esta seguindo no sentido NE - SW até encontrar o ponto inicial numa extensão de 310,00 m (trezentos e dez metros) totalizando uma área de 23.900,00 M^2 (vinte e três mil e novecentos metros quadrados)".

Art. 2º - São mantidas as demais disposições da referida lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém-Pará, 26 de julho de 1978.

PAULO IMBIRIBA LISBÔA
Prefeito Municipal

ADILSON CARVALHO SIRAIAMA
Chefe de Gabinete